

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 694 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, QUINTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 135/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR OSVALDO DIAS BARBOSA NETO como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 12h, no período de 25/02/2019 a 25/02/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 136/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012 e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 12 de fevereiro de 2019, o Promotor de Justiça Aposentado JOSÉ KASUO OTSUKA do cargo em comissão de Assessor Técnico do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 137/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 008/2019, que designou o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Goiatins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 138/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Goiatins, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 139/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando requerimento protocolizado sob o nº 07010265277201924;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER lotação ao servidor LUCAS LIMA

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



DE CASTRO FERREIRA, Auxiliar Técnico, matrícula nº 131816, na Promotoria Regional Ambiental do Médio e Alto Araguaia, a partir de 13 de fevereiro de 2019

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 140/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando o impedimento do Promotor de Justiça titular e substitutos;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto SAULO VINHAL DA COSTA para atuar no procedimento nº 0028949-80.2018.827.0000, relativo à 28ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 141/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RICARDO ALVES PERES para atuar nas audiências da 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nos dias 12 e 13 fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 142/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO para atuar nas audiências da 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no dia 14 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 143/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO para atuar nas audiências da 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no dia 15 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES

DESPACHO Nº 055/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância da Promotora de Justiça Maria Juliana Naves Dias do Carmo, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos no período de 25 a 28 de fevereiro de 2019, em compensação ao período de 20 a 21/01/2018 e 10 a 11/03/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LEONARDO VALERIO PULIS ATENIENSE

DESPACHO Nº 056/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância da Promotora de Justiça Renata Castro Rampanelli Cisi, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LEONARDO VALERIO PULIS ATENIENSE, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos no período de 06 a 08 de março de 2019, em compensação aos períodos de 06 a 10/06/2018 e 13 a 17/11/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça



EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019

PROCESSO: 19.30.1550.0000547/2018-55

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Prefeitura Municipal de Augustinópolis.

OBJETO: Regulamentar a Cessão, em caráter provisório, de servidores pertencentes ao quadro efetivo das instituições signatárias.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data de 15/01/2019 à 14/01/2024.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2019.

SIGNATÁRIOS: José Omar de Almeida Júnior - Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Júlio da Silva Oliveira – Prefeito Municipal Augustinópolis.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE Nº 027/2018

PROCESSO: 19.30.1550.0000128/2019-16

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins, denominado CEDENTE, e o Ministério Público do Estado do Piauí, denominado CESSIONÁRIO.

OBJETO: Cessão do software ATHENAS, criado pelo MPE/TO, para gerenciamento de serviços da área meio, gestão e área finalística.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2019.

SIGNATÁRIOS: José Omar de Almeida Júnior – Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Cleandro Alves de Moura – Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 02/2019

PROCESSO: 19.30.1550.0000133/2019-75

PARTICIPANTES: Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT por intermédio do Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJTO com a interveniência da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – SMAT, e o Ministério Público do Estado do Tocantins – MPTO com a interveniência do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF.

OBJETO: Oferecimento de 07 vagas do Programa de Pós-Graduação em PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS (PPGPJDH) – NÍVEL MESTRADO para ingresso no ano de 2019.

VIGÊNCIA: 30 meses a ser contado a partir do efetivo início das aulas desta turma, tempo equivalente ao previsto para a duração do Projeto de Pesquisa.

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2019.

SIGNATÁRIOS: Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira – Professor Doutor e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional da UFT, Helvécio de Brito Maia Neto – Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Marco Anthony Steveson Villas Boas – Desembargador Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, José Omar de Almeida Júnior - Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Vera Nilva Álvares Rocha Lira – Promotora de Justiça Coordenadora do CESAF.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **27/02/2019**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 004/19**, processo nº 19.30.1516.0000505/2018-50, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS DE CADEIRAS, POLTRONAS E LONGARINAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, visando prestações futuras, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que foi instaurada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, a Notícia de Fato nº 2011/26532, tendo como objeto:

1 – apurar suposta ocupação irregular de bens públicos urbanos do Estado do Tocantins, situados nas seguintes quadras residenciais:

I – ARSO 101, QI 13, LT 05, matriculado sob o nº 68.690, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, sendo proprietário o Estado do Tocantins;

II – ARSO 101, QI 13, LT 06, matriculado sob o nº 68.689, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, sendo proprietário o Estado do Tocantins;

III – ARSO 101, QI 13, LT 11, matriculado sob o nº 68.687, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, sendo proprietário o Estado do Tocantins;

IV – ARSO 101, QI 13, LT 10, matriculado sob o nº 68.688, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas,



sendo proprietário o Estado do Tocantins;

V – ARSE 15, LT 16, Conj. 15, Rua SR 09, matriculado sob o nº 12.271, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, sendo proprietário o Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que a ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, é mera detenção, que não gera direitos, dentre os quais o de retenção, conforme vem decidindo Superior Tribunal de Justiça - 2ª Turma. REsp 900.159/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 01/09/2009;

CONSIDERANDO que conforme precedentes do STJ, a ocupação irregular de terra pública não pode ser reconhecida como posse, mas como mera detenção, caso em que se afigura inadmissível o pleito da proteção possessória contra o órgão público. (STJ. 2ª Turma. AgRg no REsp 1200736/DF, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 24/05/2011);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, plasmados no caput do art. 37 da Constituição da República, dentre os quais o da legalidade, impessoalidade e moralidade;

RESOLVE converter o Procedimento denominado Notícia de Fato nº. 2011/26532 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1-Origem: documentos encartados no procedimento denominado Notícia de Fato nº 2011/26532.

2. Objeto do Procedimento: apurar suposta ocupação irregular de bens públicos urbanos do Estado do Tocantins, situados nas seguintes quadras residenciais:

I – ARSO 101, QI 13, LT 05, matriculado sob o nº 68.690, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, sendo proprietário o Estado do Tocantins;

II – ARSO 101, QI 13, LT 06, matriculado sob o nº 68.689, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, sendo proprietário o Estado do Tocantins;

III – ARSO 101, QI 13, LT 11, matriculado sob o nº 68.687, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, sendo proprietário o Estado do Tocantins;

IV – ARSO 101, QI 13, LT 10, matriculado sob o nº 68.688, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, sendo proprietário o Estado do Tocantins;

V – ARSE 15, LT 16, Conj. 15, Rua SR 09, matriculado

sob o nº 12.271, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, sendo proprietário o Estado do Tocantins.

3. Investigados: Clovis Luiz Mingori e, eventualmente, outros agentes públicos e terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no Diário Oficial do Ministério Público - DOMP, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018;

4.3. comunique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, por intermédio do sistema E-ext;

5. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas para que, no prazo de 10 (dez) úteis dias, envie **certidão de inteiro teor das Matrículas de Imóveis sob nº 68.690, 68.689, 68.688, 68.687 e 12.271**;

6. Expeça-se ofício à Presidência da **Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TERRATINS**, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a respeito da titularidade dos imóveis adiante elencados, assim como se houve adoção de alguma medida administrativa e/ou judicial, objetivando reaver a posse dos imóveis eventualmente ocupados de forma irregulares, reintegrando-lhes ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Tocantins:

I – ARSO 101, QI 13, LT 05, matriculado sob o nº 68.690, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, sendo proprietário o Estado do Tocantins;

II – ARSO 101, QI 13, LT 06, matriculado sob o nº 68.689, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, sendo proprietário o Estado do Tocantins;

III – ARSO 101, QI 13, LT 11, matriculado sob o nº 68.687, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, sendo proprietário o Estado do Tocantins;

IV – ARSO 101, QI 13, LT 10, matriculado sob o nº 68.688, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, sendo proprietário o Estado do Tocantins;

V – ARSE 15, LT 16, Conj. 15, Rua SR 09, matriculado sob o nº 12.271, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, sendo proprietário o Estado do Tocantins.

Palmas, 13 de fevereiro de 2019

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
002/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que em 07/03/2017 foi instaurado pela 28ª Promotoria de Justiça da Capital o Procedimento Preparatório, autuado sob o nº 2017.2.29.28.0043, objetivando apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral de Sandra Sousa Mendes, servidora pública, ocupante de cargo de Agente de Necrotomia – 02-CE-G do setor de Gerência do Instituto de Medicina Legal, do quadro de pessoal Comissionado da Segurança Pública – FCSP – FCSP-2, consubstanciada na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei;

CONSIDERANDO que o caput do art. 19, da Lei Estadual nº 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 2.871, de 3/06/2014, preconiza que os servidores cumprem jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 133, inciso X, da Lei Estadual nº 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 2.871, de 3/06/2014, preconiza que é dever do servidor público ser assíduo e pontual ao serviço público;

CONSIDERANDO que o art. 134, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 2.871, de 3/06/2014, preconiza que ao servidor é proibido exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter o Procedimento denominado Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público - ICP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1- Origem: Procedimento Preparatório n.º 2017.2.29.28.0043;

2- Objeto: apurar eventual cometimento de ato de

improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral da servidora pública Sandra Sousa Mendes, ocupante de cargo de Agente de Necrotomia – 02-CE-G do setor de Gerência do Instituto de Medicina Legal, do quadro de pessoal Comissionado da Segurança Pública – FCSP – FCSP-2, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei;

3. Investigados: Sandra Sousa Mendes e, eventualmente, outros servidores públicos;

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

4. Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, inciso V, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 16, § 2º, inciso I, da Resolução n.º 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução n.º 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

5. encaminhe-se ofício ao Gerente do Instituto Médico Legal do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, requisitando as informações adiante elencadas, com vistas a instruir o presente procedimento:

5.1 a folha de frequência referente aos meses de janeiro de 2016 a dezembro de 2018, da servidora Sandra Sousa Mendes, ocupante do cargo de Agente de Necrotomia – 02-CE-G do setor de Gerência do Instituto de Medicina Legal, do quadro de pessoal Comissionado da Segurança Pública – FCSP – FCSP-2;

5.2 especificar qual o horário de trabalho da servidora Sandra Sousa Mendes, correspondente ao cargo de Agente de Necrotomia – 02-CE-G do setor de Gerência do Instituto de Medicina Legal, do quadro de pessoal Comissionado da Segurança Pública – FCSP–FCSP-2.

5.3 o nome do chefe imediato da servidora Sandra Sousa Mendes, indicando, se possível, a relação de outros servidores que eventualmente trabalham com a mencionada servidora.

Palmas, 13 de fevereiro de 2019.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO 003/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 20 de março de 2015, com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, no âmbito da 28ª Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.28.0043, tendo por escopo apurar a ocorrência de possível ilegalidade no aumento de despesas decorrente da alteração da base de cálculo da contribuição patronal do Executivo Estadual.

CONSIDERANDO que, conforme Relatório da Auditoria n.º 073/2015, instaurada pela Controladoria Geral do Estado no Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio-FUNGERP e Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins-FUNSAÚDE, visando avaliar possível utilização de recursos financeiros dos respectivos fundos em desacordo com os planos de aplicação definidos em legislação própria, constatou-se a prática de atos lesivos ao erário Estadual e contrários à legislação estadual e federal (fls. 7 a 35).

CONSIDERANDO que conforme constatado no mencionado relatório, “notou-se o crescimento das arrecadações em 31,41% em relação ao exercício de 2013.” Ademais, também observou-se “um grande crescimento nas receitas correntes intraorçamentárias, elevadas em 71,74%, referente às contribuições patronais dos órgãos e entidades do Estado” (fls. 25 e 26).

CONSIDERANDO que uma das razões que pode ser atribuída a essa elevação está na base de cálculo utilizada, ou seja, a contribuição mínima é equivalente a 46% sobre o menor subsídio ou remuneração de cargo efetivo em jornada de 40 horas semanais, conforme estabelece o inciso III, § 1º do artigo 18 da Lei n.º 2.296/10.

CONSIDERANDO que o artigo 18 da Lei n.º 2.296/10 estabelece que a contribuição mensal do Estado (contribuição patronal) deve corresponder à diferença entre a contribuição do titular e o valor de contribuição mínima para o custeio do plano. Desse modo, quanto maior for o valor estabelecido em Lei para o menor subsídio ou remuneração do cargo efetivo em jornada de 40 horas semanais, maior será o montante a ser repassado pelos órgãos do Estado referente à contribuição patronal.

CONSIDERANDO que, apesar da determinação legal, o então Secretário da Administração, Lúcio Mascarenhas Martins, por meio do MEMO/SECAD/GASEC/Nº 58/2014, à fl. 238, determinou que a partir de 1º de outubro de 2014 fosse adotado nos cálculos do repasse patronal pelo Estado valor diferente do estabelecido em Lei. No citado documento, o Secretário informou que o “menor

salário praticado no Poder Executivo era de R\$ 1.695,52 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Entretanto, o menor subsídio ou remuneração do cargo efetivo em jornada de 40 horas semanais vigente durante todo o exercício de 2014 foi de R\$ 683,85 (seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), referente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Poder Executivo, conforme a Tabela X do Anexo II à Lei n.º 2.881 de 24 de junho de 2014.

CONSIDERANDO que por força da Lei Federal n.º 12.382/2011, regulamentada pelo Decreto Federal 8.166/2013, o menor subsídio ou remuneração do Estado do Tocantins é complementado até o valor do salário mínimo, razão pela qual, o menor subsídio ou remuneração do cargo efetivo em jornada de 40 horas semanais vigente durante todo o exercício de 2014 foi equivalente a R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

CONSIDERANDO que conforme destacado no relatório de auditoria n.º 073/2015, “o referido aumento na base de cálculo não foi acatado pelos demais poderes e órgãos autônomos do Estado que possuem servidores beneficiários do PLANSÁUDE, bem como não há registros de comunicação da medida aos mesmos” (fl. 27).

CONSIDERANDO que a medida determinada pelo então Secretário da Administração, Lúcio Mascarenhas Martins, por meio do MEMO/SECAD/GASEC/Nº58/2014 contrariou o disposto na Lei n.º 2.296/2010, criando um desequilíbrio nos recursos financeiros do Poder Executivo, bem como instituiu uma disparidade entre os órgãos e beneficiários do PLANSÁUDE que sustentam seu custeio. Além disso, é importante frisar que o referido documento emitido pelo Secretário da Administração à época, não atendeu os requisitos de validade do ato administrativo, posto que não é compatível com o ato administrativo que estabeleceu a base de cálculo da contribuição patronal;

CONSIDERANDO que a despesa que foi aumentada classifica-se como obrigatória de caráter continuado e que, desse modo, sua majoração deveria vir acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme estabelece o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o presente Procedimento



Preparatório nº 2015.2.29.28.0043, em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n.º 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.28.0043;

2. Objeto: apurar eventual cometimento de atos de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de possível ilegalidade no aumento de despesas, decorrente da alteração da base de cálculo da contribuição patronal do Executivo Estadual.

3. Investigados: Lúcio Mascarenhas Martins e eventualmente terceiros que tenham colaborado, concorrido ou se beneficiado dos atos sob persecução ministerial.

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, inciso V, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 16, § 2º, inciso I, da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

5. Expeça-se ofício à Controladoria Geral do Estado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento, remeta ao Ministério Público do Estado do Tocantins, as seguintes informações e documentos públicos:

5.1. Informe se já houve a quantificação do dano ocasionado ao erário, decorrente da majoração da base de cálculo da contribuição patronal do Executivo Estadual no exercício de 2014, conforme constatado no Relatório de Auditoria n.º 073/2015, oriundo do Processo 2015/0904/000010, encaminhando-se cópia dessa auditoria.

Palmas, 13 de fevereiro de 2019.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0358/2019

Processo: 2019.0000862

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da Ofício do Ofício nº 050/2018 da Vara de Saúde da Capital (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Ofício nº 050/2019 da Vara de Saúde da Capital;

2. Investigados: Renato Jayme Silva e Daniel Borini Zemuner;

3. Objeto do Inquérito: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa praticada pelos investigados, por omissão no cumprimento de ordem judicial no processo nº 0032300-22.2018.827.2729, isto é, por não disponibilizar ao sr. Antônio Mário de Albuquerque o tratamento integral de dependência química mediante internação compulsória.

4. Fundamento Legal: Art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

5. Diligências:

5.1. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

5.2. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

5.3. Expeça-se ofício ao Secretário Estadual de Saúde, para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento acerca do efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial, explicitando os motivos pelo qual não está cumprindo as decisões judiciais proferida nos autos nº 0032300-22.2018.827.2729;

5.4. Expeça-se ofício ao Secretário Municipal de Saúde, para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento acerca do efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial, explicitando os motivos pelo qual não está cumprindo as decisões judiciais proferida nos autos nº 0032300-22.2018.827.2729;

5.5. Após o cumprimento as diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 13 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0359/2019

Processo: 2019.0000863

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da Ofício do Ofício nº 060/2018 da Vara de Saúde da Capital (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Ofício nº 060/2019 da Vara de Saúde da Capital;
2. Investigado: Renato Jayme Silva;
3. Objeto do Inquérito: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa praticada pelo investigado, por omissão no cumprimento de ordem judicial no processo nº 0022887-53.2016.827.2729, isto é, por não disponibilizar a sra. Zilda da Silva Costa o tratamento por meio das sessões de oxigenoterapia.
4. Fundamento Legal: Art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.
5. Diligências:
 - 5.1. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
 - 5.2. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
 - 5.3. Expeça-se ofício ao Secretário de Saúde, para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento acerca do efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial, explicitando os motivos pelo qual não está cumprindo as decisões judiciais proferida nos autos nº 0022887-53.2016.827.2729;
 - 5.4. Após o cumprimento as diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 13 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0368/2019

Processo: 2019.0000897

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas do Ofício nº 1029/2018 da Controladoria Geral do Estado, em anexo, o Ministério Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Ofício nº 1029/2018 da Controladoria Geral do Estado;
2. Investigado(s): Estado do Tocantins;
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar o cumprimento das medidas constatadas pela Controladoria Geral do Estado do Tocantins, por meio da inspeção nº 008/2018, a qual se pode observar fatores de risco no almoxarifado e farmácia do Hospital Dona Regina, a saber: (a) ausência de um maior cuidado na guarda de materiais armazenados na parte externa do prédio; (b) ausência de controle na distribuição de materiais descartáveis; (c) omissão de saídas e baixas de estoques sem a devida comprovação de saída ou fatos que justifiquem.
4. Diligências:
 - 4.1. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, comunicando a instauração da presente portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018;
 - 4.2. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4.3. expeça-se ofício à Diretora do Hospital Dona Regina do para que, no prazo de 10 dias, informe as medidas administrativas que estão sendo realizadas acerca das incongruências apontadas pela Controladoria Geral do Estado;
 - 4.4. Após o cumprimento da diligência, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 13 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0367/2019

Processo: 2019.0000905

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a denúncia anônima firmada perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo PGJ nº 07010263830201994), nos seguintes termos: "(...) **conforme matéria do G1 Tocantins, no dia 03/02/2019, Pacientes com câncer deixam de fazer radioterapia por falta de equipamento no HGP (HOSPITAL GERAL DE PALMAS). Ocasionando risco eminente de mortes, por pura irresponsabilidade e negligencia do Estado do Tocantins. "Segue anexo a matéria.". PEDIDO. A) Requer urgentemente que o Ministério Público tome todas as medidas CONTRA O ESTADO DO TOCANTINS, para que o Aparelho de Radioterapia volte a funcionar no HGP (HOSPITAL GERAL DE PALMAS) o mais rápido possível. Nestes Termos, Peço Deferimento. Palmas, 04 de Fevereiro de 2019. ANONIMO. <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/02/03/paciente-com-cancer-deixa-de-fazer-radioterapia-por-falta-de-equipamento-no-hgp.ghtml>.", conforme anexo;**

Considerando que os serviços de radioterapia dos pacientes cuja referência para tratamento é o município Palmas são prestados pela Clínica Irradiar;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde, no tocante à devida assistência aos pacientes que necessitam de tratamento de Radioterapia, no âmbito do Estado do Tocantins, designando o dia 27/02/2019, às 09 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde:

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes

diligências a serem dirigidas ao Secretário de Estado da Saúde: a) Encaminhamento da Notificação de Comparecimento. E ainda, Encaminhamento da Notificação de Comparecimento ao representante legal da Clínica Irradiar.

PALMAS, 13 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 4º, §§1º e 3º da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, dá ciência à DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, e aos demais interessados no INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003501, autuada a partir de denúncia registrada sob o número WEB889, em que citado noticiante expõe sua irrisignação e requer a análise por este parquet da "demora para a convocação dos aprovados do concurso da Secretaria Estadual de Saúde", conforme decisão disponível para consulta diretamente no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Consulta ao Andamento Processual, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 30 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 4º, §§1º e 3º da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, dá ciência à DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, e aos demais interessados no INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003692, autuada a partir de denúncia registrada sob o número WEB1398 em que o noticiante expõe sua irrisignação com o Governo Estadual no tocante a manutenção de grande contingente de servidores contratados temporariamente em detrimento der nomeação de aprovados em concurso público, conforme decisão disponível para consulta diretamente no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Consulta ao Andamento Processual, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 17 de janeiro de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça



EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 4º, §§1º e 3º da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, dá ciência à DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, e aos demais interessados no INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003695, autuada a partir de denúncia registrada sob o número WEB889 em que o noticiante expõe sua irrisignação com o Governo Estadual no tocante a nomeação de servidores concursados., conforme decisão disponível para consulta diretamente no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Consulta ao Andamento Processual, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 17 de janeiro de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0365/2019

Processo: 2018.0009357

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar possíveis irregularidades no recolhimento de pneus inservíveis e a sua destinação final, na Comarca de Gurupi-TO"

Representante: De ofício

Representado: Municípios de Aliança, Cariri, Crixás do Tocantins, Dueré, Gurupi e Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Procedimento Preparatório nº. 2018.0009357 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 13/02/2019

Data prevista para finalização: 13/02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que no Procedimento Preparatório n.º 2018.0009357, se busca solucionar possíveis irregularidades no recolhimento de pneus inservíveis e a sua destinação final, os quais, em boa parte são dispostos nos canteiros das avenidas da cidade na cidade de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO que a disposição final e adequada dos pneus inservíveis, está previsto na Resolução CONAMA nº. 258/99, a qual, em seu art. 1º, com redação da Resolução nº. 301/2002, "determina que as empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos ficam obrigadas a coletar e dar destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis";

CONSIDERANDO que os "fabricantes e importadores de pneumáticos poderão efetuar a destinação final, de forma ambientalmente adequada, dos pneus inservíveis de sua responsabilidade, em instalações próprias ou mediante contratação de serviços especializados de terceiros", restando proibida a destinação final inadequada com "a disposição em aterros sanitários, mar, rios, lagos ou riachos, terrenos baldios ou alagadiços, e queima a céu aberto" (art. 8º e 9º, da Resolução 258/99);

CONSIDERANDO que a obrigação imposta aos fabricantes e importadores constante do art. 1º, da Resolução CONAMA nº. 258/99, reflete nos distribuidores, nos revendedores, nos reformadores, nos consertadores e nos consumidores finais de pneus, conforme dispõe o art. 11 da mesma resolução, vejamos:

"Art. 11. Os distribuidores, os revendedores, os reformadores, os consertadores, e os consumidores finais de pneus, em articulação com os fabricantes, importadores e Poder Público, deverão colaborar na adoção de procedimentos, visando implementar a coleta dos pneus inservíveis existentes no País. (nova redação dada pela Resolução nº 301/02)".

CONSIDERANDO que foi certificado a existência de representantes dos fabricantes de pneus Bridgestone, Continental, Dunlop, Firestone, Goodyear, Michelin e Pirelli na cidade de Gurupi;

CONSIDERANDO que a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP), fundada em 1960, representa a indústria de pneus e câmaras de ar instalada no Brasil, a qual criou no ano de 2007, a RECICLANIP, originária do Programa Nacional de Coleta e Destinação de Pneus Inservíveis;

CONSIDERANDO a informação da Coordenação de Posturas e Edificação do município de Gurupi, que nesta cidade existem 136



(cento e trinta e seis) borracharias e que a responsabilidade pelo recolhimento dos pneus descartados é do CCZ;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.41;

RESOLVE:

Nos termos do art. 22, § 3º, da Resolução n.º 005/2018, CSMP, converter o Procedimento Preparatório n.º 2018.0009357 em Inquérito Civil de mesmo número, tendo por objeto "Apurar possíveis irregularidades no recolhimento de pneus inservíveis e a sua destinação final, na Comarca de Gurupi-TO".

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. autue-se como Inquérito Civil;
3. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
4. nomear um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, para secretariar os trabalhos o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
5. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 12, da Resolução CSMP n.º 005/2018;
6. Oficiem-se a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP2, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se possui ponto de coleta no Estado do Tocantins para dar a destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis;
7. oficie-se a Coordenação de Posturas e Edificação para que no prazo de 10 (dez) dias informe a relação de estabelecimentos que atuam no seguimento de comércio e/ou prestação de serviços com pneus;
8. oficie-se aos Municípios de Aliança, Cariri, Crixás e Dueré para que no prazo de 10 (dez) dias informem a relação, com endereço, de todos os estabelecimentos que atuam no seguimento de comércio e/ou prestação de serviços com pneus em suas respectivas cidades.

1-2.2 Procedimento Preparatório: 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por decisão fundamentada (art. 4º, §3º da Res. 3/2008 do CSMP);

2ANIP - Rua Luigi Galvani, 200 – 3º andar – Cidade Monções – São Paulo/SP – CEP 04576-070 | +55 11 5503-5400

GURUPI, 13 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Processo: 2019.0000554

Denúncia Ouvidoria nº 07010263277201991

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 5º, inciso V da Resolução nº 005/2018 do CSMP, **NOTIFICA** o REPRESENTANTE ANÔNIMO, via DOE/MP (tendo em vista que desconhecida a sua qualificação e endereço), para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, complemente sua denúncia, indicando **as datas e horários em que a servidora pública representada deixou de cumprir com seu expediente de trabalho, ademais, que arrole as eventuais testemunhas dos fatos**, sob pena de arquivamento dos autos.

GURUPI, 08 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0349/2019

Processo: 2018.0009088

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a notícia de fato nº 2018.000.9088, no interior do imóvel rural denominado FAZENDA BACABA, localizado na zona rural de Miranorte, ocorreu a indevida supressão de vegetação nativa existente em área de preservação permanente, bem como houve o represamento ilegal do Ribeirão Grotão, que é um dos principais afluentes do Rio Providência, sem autorização do órgão ambiental;

CONSIDERANDO que o Rio Providência é o responsável pelo abastecimento de água da cidade de Miranorte;

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e



biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3o, I da Lei no 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendido o princípio da recuperação da área degradada (art. 2º, VIII da Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente visará à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (art.4ª, VI da Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei 6.938/81, a poluição constitui “a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energias em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração das condutas narradas na inclusa notícia de fato.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) Solicite-se ao NATURATINS a realização de vistoria técnica ambiental do local dos fatos devendo ser encaminhado à esta Promotoria de Justiça o respectivo relatório de tudo o que restou apurado.
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Miranorte, 12 de fevereiro de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 12 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0351/2019

Processo: 2018.0009136

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a notícia de fato nº 2018.000.9136, o MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, pretende construir um abatedouro municipal que poderá ocasionar danos ao meio ambiente, mau cheiro e problemas de saúde aos moradores que residem próximo à localidade de implantação do referido estabelecimento;

CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3o, I da Lei no 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o compete aos municípios a atuação administrativa em matéria de interesse local (art.30, I da CF);

CONSIDERANDO que compete concorrentemente ao Estado e aos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, VI, da CF);

CONSIDERANDO que a instalação de abatedouro municipal é atividade de interesse local sujeita ao prévio licenciamento ambiental, estando prevista no anexo 1 da Resolução CONAMA 237/97;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental se caracteriza por ser um procedimento administrativo instaurado a requerimento do titular do empreendimento, junto ao órgão ambiental competente, no qual serão licenciadas a localização, a implantação e o funcionamento de atividade utilizadoras de recursos ambientais ou que sejam efetivas ou potencialmente poluidoras;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Federal 6.938/81, o Licenciamento Ambiental tornou-se obrigatório em todo o território nacional e as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras não podem funcionar sem o devido licenciamento;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições e serviços públicos, como é o caso do serviço municipal



de abate de animais;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhamento e fiscalização da implantação do abatedouro municipal de **DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) Solicite-se ao **NATURATINS** e à **Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins** informações e cópia dos seguintes documentos: c.1) cópia do requerimento feito pelo citado município de licenciamento ambiental do matadouro municipal; c.2) cópia do procedimento de licenciamento ambiental do abatedouro municipal; c.3) cópia das licenças por ventura expedidas até o momento.
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 12 de fevereiro de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 12 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0366/2019

Processo: 2019.0000901

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (Lei 10.741/03, Lei nº. 13.146/2015, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 51/08) e regulamentares Decreto nº. 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e Resolução nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: 1- verificar o cumprimento do Decreto nº. 5.296 em especial quanto à prioridade de atendimento e acessibilidade das pessoas portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte coletivo rodoviário de passageiros no Município de Porto Nacional-TO, em continuidade às diligências realizadas pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da Regional dos Direitos do Cidadão, sediada em Palmas-TO, no Inquérito Cível nº. 1.36.000.000904/2001-98, há tempo instaurado por esta última, no qual por vezes já se manifestou o Município de Porto Nacional; verificar o cumprimento dos direitos relacionados ao transporte coletivo rodoviário de passageiros disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque assegurados aos idosos pela Lei 10.741/03 – Estatuto do Idoso, bem como aos portadores de deficiência pela Lei nº. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência)
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis de idosos previstos na Lei 10.741/03 – Estatuto do Idoso, bem como dos portadores de deficiência, previstos na Lei nº. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.
3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se o Senhor Prefeito Municipal para que, em até 15 (quinze) dias úteis, informe acerca do cumprimento do Decreto nº. 5.296 e da Lei 10.741/03 – Estatuto do Idoso, Lei nº. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, em especial quanto à prioridade de atendimento e acessibilidade de idosos e das pessoas portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte coletivo rodoviário de passageiros no Município de Porto Nacional-TO, providências que já foram requisitadas ao Município pela Procuradoria da Regional dos Direitos do Cidadão, sediada em Palmas-TO, no bojo do Inquérito Cível nº. 1.36.000.000904/2001-98.
4. Designo o Analista Ministerial lotado na 6ª PJPn para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 13 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0361/2019

Processo: 2019.0000894

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia, dada por Arlete Alves da Costa Arruda de que sua filha, Evelyn Matos Arruda, nascida aos 27/01/2003, cartão SUS nº 898.0023.3900.2954, necessita realizar cirurgia de adenoideamigdalectomia, classificada como urgente, estando regulada desde 27/12/2017, e até a presente data não foi marcada a cirurgia.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde da criança, consoante o artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 201, VIII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).

3. Determinação das diligências iniciais: Oficiem-se:

(3.1) à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e do Município de Porto Nacional, solicitando informações sobre a regulação deste caso envolvendo a paciente Evelyn Matos Arruda (sua posição na fila de espera, a sua classificação de risco e respectiva justificativa etc.), esclarecendo-se qual é a atual demanda reprimida para este tipo de procedimento cirúrgico de que ele necessita, e quantas cirurgias como esta têm sido produzidas pelo Estado, nos últimos doze meses;

(3.2) ao NAT-Jus, solicitando parecer técnico, com informações e fundamentos científicos para a formação de juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas deste caso, esclarecendo-se sobre a competência – eventualmente pactuada em comissão intergestores – para o atendimento desta demanda de saúde, e a perspectiva de atendimento do referido usuário do SUS, em face de sua posição na fila de espera e do histórico de produção, pelo Estado/Município, de atendimentos como este.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 13 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0378/2019

Processo: 2018.0008851

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do Procedimento Preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em outro procedimento ;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que após a instauração desta Notícia de Fato foram expedidos dois Ofícios solicitando informações a Secretária Municipal de Educação e ao Chefe dos Recursos Humanos do Município;

Considerando que os documentos que recebemos como resposta indicam que existe irregularidades na utilização de recursos da Educação com o pagamento de salários com recursos do FUNDEB a servidores Municipais que não estão lotados na Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que é necessário o aprofundamento das investigações e o levantamento de outras informações para melhor analisar os fatos em relação a comprovação dos fatos;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Inquérito Civil Público a partir das peças de informação contidas na Notícia de Fato nº 2018.0008851, com o desiderato de reunir maiores provas em relação a aplicação irregular dos recursos do FUNDEB para pagamento de salários a servidores que não desempenham funções na Educação básica.

Determino, desde já, as seguintes providências:

a) Instaurar e publicar a presente portaria;

b) Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Taguatinga-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;

c) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Município de Taguatinga para conhecimento e prestar informações;

d) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107, para secretariar o feito;

e) Após a providências fazer nova conclusão dos autos.

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 14 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO

Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES

Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO

Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO

Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Procuradora de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO

Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA

Diretora



(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



www.mpto.mp.br



ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: e806ee2a - cfc17b8e - 661c8d1c - cfb0a6da